



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0003336-08.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Des. Regina Ferrari.
Requerente : GEINS
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Aquisição direta/Possibilidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo objetivando instaurado com vistas aquisição direta, mediante dispensa de licitação, da Empresa 3F LTDA., com vista a concessão de uso de softwares para atender as necessidades deste Pretório, em especial, da Gerência de Instalações – GEINS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante da solicitação de contratação colacionada ao **SEI** – Evento n.º 1443369.

Consta dos autos, justificativa para a aquisição pretendida que decorre da necessidade deste Sodalício de produzir planilhas orçamentarias de forma rápida e simples, fazendo uso do banco de dados SINAPI e demais bancos de preços que compõem o Módulo de Bases Adicionais atualizado mensalmente, sem custos adicionais (**SEI** – Evento n.º 1490580).

Consta, ainda, mapa de preços (**SEI** – Evento n.º 1489640) e informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta (**SEI** – Evento n.º 1493950).

A Gerência de Contratação deste Pretório – GECON, via manifestação encartada ao **SEI** – Evento n.º 1490460, selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração e, ato contínuo, propôs a aquisição direta do bem, prescindindo de torneio licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sugerido a contratação da Empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUR/Presidência.

Dito isso, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídica (**SEI** – Evento n.º 1496753) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta do bem pretendido, prescindindo de torneio licitatório, com a Empresa 3F LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45, ao custo total de no valor de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais), o que faço com espeque no art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

A Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 20/06/2023, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1496775** e o código CRC **AAC72038**.